



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

NARJARA THIEMY NIKAIKO

RUA ELZA PERETTI MONTALI, 219 - JARDIM CAMPO BELO

Ref.Cadastral: 26.3.6.205.215.1

Auto N.º: 2.248/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 411,14 UFM

Dt. Notif.: 14/07/2022

LAERTE NELLI VINCOLETTI

RUA BELA VISTA, 254 - CIDADE JARDIM

Ref.Cadastral: 26.4.1.517.298.1

Auto N.º: 2.244/2.022

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 363,00 UFM

Dt. Notif.: 26/07/2022

LUCIMARA DAMASCENO

RUA MÁRIO BÓSCOLI, 165 - JARDIM ICARAY

Ref.Cadastral: 30.1.3.1606.142.1

Auto N.º: 2.247/2.022

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 30,00 UFM

Dt. Notif.: 07/07/2022

ALCINO MARTINS LEMES

RUA JIRO MAHEZONO, 53 - JARDIM SÃO LUIZ

Ref.Cadastral: 30.1.6.1314.279.1

Auto N.º: 2.246/2.022

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 05/08/2022

CLOVIS HIROSHI YOSHIMURA

RUA OSVALDO NOBRE BANDEIRA, 120 - JARDIM AQUINÓPOLIS

Ref.Cadastral: 30.1.6.1712.72.1

Auto N.º: 2.245/2.022

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 19/07/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **24 de Agosto de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

RUA JOÃO BATISTA DA SILVA, 298 - RESIDENCIAL DAIANE
Ref. Cadastral: 23.2.3.1717.102.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIEL HENRIQUE CALDEIRA

RUA MIRIAM GONZAGA DA SANTA CRUZ, 212 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.1.10.144.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE RODRIGUES DE MELO

RUA BASÍLIO ATHIA, 24 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1108.55.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS- PRAZO 10 DIAS

VAGNER RICARDO DA SILVA PAIAO

RUA LUZIA BRUNHOLI MEIDAS, 73 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.4.1704.272.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
LIMPEZA NOS FUNDOS DO IMÓVEL- PRAZO 10 DIAS

SANDRA GONZALES ROMUALDO

RUA MIRIAM GONZAGA DA SANTA CRUZ, 187 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.4.1710.91.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDMILSON APARECIDO CORTE

RUA MIRIAM GONZAGA DA SANTA CRUZ, 85 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.4.1712.81.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODOLFO NORONHA DE LIMA

RUA MIRIAM GONZAGA DA SANTA CRUZ, 73 - PORTO BELLO RESIDENCE
Ref. Cadastral: 26.2.4.1712.93.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALBERTINO JOSE DA SILVA

RUA CORIOLANO-REVERENDO, 9 - JARDIM AVIAÇÃO
Ref. Cadastral: 26.4.3.1302.185.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

ARMENIO MACARIO RIBEIRO NETO

RUA CARAMURÚ, 208 - VILA MARISTELA
Ref. Cadastral: 26.4.3.407.123.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOANA ALICE RODRIGUES HALL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 313 - JARDIM AVIAÇÃO
Ref. Cadastral: 26.4.3.801.232.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

IZABEL MARIA MARQUES

RUA PRUDENTE DE MORAES, 300 - JARDIM AVIAÇÃO
Ref. Cadastral: 26.4.3.803.99.1

REMOVER TOCOS DE ARVORE DO PASSEIO PUBLICO

ROSA SHIRASHAKI NISHIMOTO

RUA VINTE DE NOVENBRO, 136 - VILA LESSA
Ref. Cadastral: 26.4.6.1210.138.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)
Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)
Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALCEU LOURES MACUCO

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 188 - BAIRRO DO BOSQUE
Ref. Cadastral: 26.4.6.703.312.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIDIOR AUGUSTO JESUS

RUA ULYSSES RAMOS DE CASTRO, 140 - BAIRRO DO BOSQUE
Ref. Cadastral: 26.4.6.805.43.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)
IMÓVEL FECHADO-LIMPEZA

MARIO MANCINI

RUA LUÍS CUNHA, 367 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1011.152.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MILTON ANTONIO GIGLIO MARQUES

RUA PIRACICABA, 41 - VILA TABAJARA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1105.450.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADELINA FAVARETO DINALO

RUA FELÍCIO TARABAY-MAJ, 1.204 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1114.300.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



MARIO KAZUAKI HATTORI

RUA ANTENOR GONÇALVES, 81 - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.1208.150.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELZA RIYOKO AKASHI

RUA INDIANA, 105 - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.1301.267.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

APARECIDA FLORENZANO MARIN PINTO

RUA JOSÉ THEODORO, 56 - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.1306.60.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARCELO TREVISANUTO

RUA JOSÉ THEODORO, 138 - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.1407.132.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JULIO SASAKI

RUA ÁLVARES MACHADO, 331 - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.1504.37.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADELICIO JOSE CARAVINA

RUA PIRACICABA, 106 FDS - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.902.526.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

AMBROZIA FERREIRA CAMPOS

RUA BAHIA, 135 - VILA MARINA
Ref. Cadastral: 30.2.3.1307.463.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **24 de Agosto de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 075/2022

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05673/2022 Publicada na data de 05/05/2022, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) JAUMILSON LOURENÇO PEREIRA ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0593/2022 de 10/08/2022. Para tanto, terá o prazo de 30 dias , a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ASSAD MATTAR,22 ,VILA BRASIL- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 58340001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 24 de agosto de 2022.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

EDITAL Nº 15/2022

De notificação, lançamento e cobrança relativos ao AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – DIVALLE A FILHO.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 170/2022 – Série “SNK”, de 19 de agosto de 2022.

Presidente Prudente, 24 de agosto de 2022.

LUCAS FERRO MORAES
Coordenador Fiscal e Tributário



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**

EDITAL 06/2022

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, **NOTIFICA** aos senhores contribuintes abaixo relacionados, que enviou os carnês de **MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA** ao Serviço Federal de Correios, para seu envio aos contribuintes e responsáveis tributários. Aquele que não recebeu o carnê deve comparecer na Coordenadoria Fiscal e Tributária do município para retirar o mesmo. Também é possível solicitar a emissão da 2ª via disponível no site www.presidenteprudente.sp.gov.br

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo da Devolução
Franciane Fernandes	Rua José Palácio, 541, Vale do Sol.	Passeio Danificado	Desconhecido
Gisele Marques Pessoa	Rua Iracy Americo Delfino, 227, Novo Horizonte.	Muro Inexistente/Passeio Inexistente/Limpeza de Terreno	Não Procurado
Mauro Berni Pressa	Rua Garcia Paes, 122, Vila Rosa.	Limpeza de Terreno	Não Procurado
Mauro Berni Pressa	Rua Garcia Paes, 132, Vila Rosa.	Limpeza de Terreno	Não Procurado

Presidente Prudente, 24 de agosto de 2022.

LUCAS FERRO MORAES
Coordenador Fiscal e Tributário



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.375/2022

Dispõe sobre o pagamento de complemento salarial aos profissionais do magistério municipal, a fim de atingir o piso salarial profissional nacional, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no inciso XII, do artigo 212-A, da Constituição Federal, que estabelece o dever constitucional de remunerar os profissionais do magistério com o piso salarial definido em lei federal;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica;

Considerando o disposto na Portaria nº 67/2022 do Ministério da Educação, a qual estabeleceu o valor do piso nacional do magistério em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, neste ano de 2022;

Considerando que, atualmente, 34,48% dos profissionais do magistério público municipal efetivo e os profissionais contratados por prazo determinado possuem referências salariais abaixo do valor definido como piso salarial profissional nacional;

Considerando as decisões proferidas pelos Ministros do STF Carmen Lúcia (nos autos de Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº 536/PA), Alexandre de Moraes (nos autos de Recurso Extraordinário nº 1362851/PA), que entenderam que o pagamento de uma gratificação genérica indistintamente a toda a categoria do magistério, não mitiga a política de incentivo advinda com a fixação do piso nacional, como anotado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167/DF;

Considerando a decisão proferida pelo Ministro do STF Gilmar Mendes na Reclamação nº 51.798/SP que entendeu que o decreto do Estado de São Paulo nº 64.678/2020 cumpre o piso nacional ao estabelecer o pagamento de “abono complementar” aos profissionais do magistério;

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1153.000005/2022 pelo Ministério Público de São Paulo e o seu



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Ofício de nº 274/2022 – GEDUC PP, onde requisita informações sobre as providências que têm sido tomadas pelo município no atendimento ao piso nacional do magistério;

Considerando a rejeição, pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, do projeto de lei complementar enviado pelo poder executivo para instituir o complemento de referência do magistério público municipal para atendimento ao piso nacional; e

Considerando o parecer jurídico proferido no processo administrativo nº 734/2022, o qual opina pela possibilidade de cumprimento do piso nacional do magistério através de decreto do executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído complemento de referência aos profissionais do magistério público municipal, para fins do cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao profissional do magistério municipal, assim considerado pela Lei Complementar Municipal nº 79/1999 (Estatuto do Magistério), cuja referência salarial em que se enquadre esteja abaixo do valor definido por lei específica federal como piso salarial profissional nacional, será pago o complemento criado por este Decreto.

§ 1º O complemento corresponderá à diferença existente entre o valor da referência salarial instituída pela lei municipal e aquele definido como piso salarial profissional nacional, variando de acordo com a referência salarial em que o servidor se enquadra e a jornada de trabalho cumprida.

§ 2º O complemento integrará a base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias e encargos, dentre eles fiscais e previdenciários, que incidem sobre o vencimento-base do servidor, não gerando reflexos, para quaisquer fins, sobre as demais referências salariais das tabelas remuneratórias constantes da Lei Complementar Municipal nº 79/1999, cujos valores estejam acima daquele definido como piso salarial profissional nacional.

Art. 3º Os aposentados e pensionistas que percebam seus proventos com paridade calculada com base em referência salarial que esteja abaixo do valor definido como piso salarial profissional nacional terão direito ao recebimento do complemento instituído neste Decreto.

Art. 4º Os docentes contratados com fundamento nas Leis Complementares Municipais nº 208, de 4 de maio de 2017, e nº 250, de 22 de dezembro de 2020, terão direito ao recebimento do complemento instituído por este Decreto.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 5º O valor do complemento de referência será definido, anualmente, por meio de decreto após a revisão geral anual determinada pelo artigo 135, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, observando o que dispõe a lei federal específica a que alude o artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento do complemento cessará, de forma automática, quando o valor da referência salarial complementado alcançar aquele definido como piso salarial profissional nacional e/ou em razão da sua inadequada regulamentação infraconstitucional reconhecida judicial ou administrativamente.

Art. 6º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As parcelas relativas aos meses de janeiro a agosto de 2022 serão pagas, parceladamente, nos meses de setembro a dezembro do mesmo ano.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2022

*Dispõe sobre inclusão de dispositivos na
Lei Complementar nº 192/2013, e dá
outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam acrescentados um inciso e os § 1º e 2º ao artigo 2º, da Lei Complementar nº 192, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Presidente Prudente, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal e o artigo 133, da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos:

“Art. 2º (...)

(...)

II – a seleção de pessoal para compor as equipes de atuação nos programas sociais Criança Feliz, do governo federal, e Próspera Família, do governo estadual, os quais são financiados com recursos federal e estadual, respectivamente, que, por seu caráter transitório e não continuado, não justificam a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º As contratações serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º Independentemente do prazo previsto no parágrafo anterior, os contratos de trabalho temporários se encerrarão automaticamente caso haja término da vigência dos programas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 23 de agosto de
2022.

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.967/2022

Dispõe sobre a inclusão do Programa Pague Já Prudente - PJP no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2022.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 10.498/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022), o Programa Pague Já Prudente - PJP, instituído no Município de Presidente Prudente, em conformidade com o Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ANEXO ÚNICO

IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA PAGUE JÁ PRUDENTE- PJP

CANCELAMENTO DE VALORES ACESSÓRIOS	2.022	2.023	2.024	TOTAL GERAL
Multas e Juros de Mora	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00

A FONTE DO RECURSO SERÁ O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAGUE JÁ PRUDENTE - PJP

RECEITA	2.022	2.023	2.024	TOTAL GERAL
Programa Pague Já Prudente - PJP	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00
TOTAL	25.000.000,00	0,00	0,00	25.000.000,00

RESUMO GERAL

ANO	RECEITA	CANCELAMENTOS VALORES ACESSÓRIOS	SUPERÁVIT
2.022	25.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00
2.023	0,00	0,00	0,00
2.024	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00

EDSON TOMAZINI

Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.968/2022

Institui o Programa Pague Já Prudente - PJP no Município de Presidente Prudente, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Prudente, o Programa Pague Já Prudente – PJP para o exercício de 2022, destinado a:

- I -** promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos do cadastro imobiliário, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, desde que vencidos e não pagos;
- II -** possibilitar a recuperação dos contribuintes que estejam devidamente inscritos no cadastro imobiliário do município, em cobrança amigável ou judicial;
- III -** promover o pagamento de tributos do cadastro mobiliário, inclusive ISS – Imposto Sobre Serviços de construção, bem como decorrentes de alugueres para com o Poder Público, de tarifas de embarque e de energia elétrica e água e esgoto, advindos de contratos de permissão de uso, nas mesmas condições estabelecidas na lei referida.

Parágrafo único. Não serão alcançados pelo programa instituído nesta Lei os débitos decorrentes de multas punitivas.

Art. 2º O ingresso no Programa será por tempo determinado, em condições especiais para pagamento à vista, e dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários que tenham sido objeto de parcelamentos, conforme leis anteriores de concessão de benefícios ou programas de regularização fiscal, vencidos e não pagos, também farão jus ao benefício.

§ 2º Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC.

Art. 3º Ficam reduzidos, na forma prevista neste artigo, as multas e juros de mora referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, em obediência à legislação vigente:

- I -** 90% para pagamento até 31 de outubro de 2022;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

II - 80% para pagamento de novembro até 30 de dezembro de 2022.

§ 1º Os débitos poderão ser recolhidos parcial ou integralmente, por cadastro, em guia própria.

§ 2º Nos débitos já ajuizados, incidirão custas, despesas processuais e, desde que o débito não tenha sido parcelado anteriormente, honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º Os processos judiciais de execução fiscal somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do débito, não dispensado do pagamento das custas processuais, dos emolumentos e dos honorários advocatícios.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante pagamento à vista, através de guia própria dos débitos, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, ou através do site www.presidenteprudente.sp.gov.br, quando débitos não ajuizados ou débitos ajuizados e previamente parcelados.

Art. 6º Os débitos que não forem objeto de regularização, nos termos desta Lei, poderão ser encaminhados a protesto, de acordo com critérios e objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 24 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.969/2022

*Dispõe sobre a denominação de
Avenida “Aziz Melem Isaac” à via
especificada, e dá outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A atual via localizada entre a Av. José Campos do Amaral e a Globalstar (código 38.200) passa a denominar-se AVENIDA “AZIZ MELEM ISAAC”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 24 de agosto de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 640/2022

Em 23 de agosto de 2022.

FLAVIANE OLIVETTE, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 3.372, de 16 de março de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **LAURA REGINA MACIEL**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 22 de fevereiro de 1999, no cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 13.597-6, PIS/PASEP: 1.700.460.313-8, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 22 de fevereiro de 2019.

C U M P R A – S E.

FLAVIANE OLIVETTE

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 641/2022

Em 23 de agosto de 2022.

FLAVIANE OLIVETTTE, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 5.958, de 12 de maio de 2022;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79 e do artigo 80, todos da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **SIMONE CONCEIÇÃO PEREIRA DEAK**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 6 de fevereiro de 2003, no cargo Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 15.929-8, PIS/PASEP: 1.700.460.893-8, os seguintes benefícios:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 52,5% (cinquenta e dois e meio por cento), a partir de 1º de março de 2019;
- II -** sexta parte, a partir de 26 de março de 2014;
- III -** adicional artigo 80, na proporção de 10% (dez por cento), conforme processo nº 2.093/1999, a partir de março de 1999;
- IV -** adicional de nível universitário, por determinação judicial, conforme o Processo nº 3008973-48.2013.8.26.0482, a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CUMPRASE.

FLAVIANE OLIVETTE

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração



Licitações: Pregão e Contratos

Termo de Aditamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ADITAMENTO 02/2022 AO CONTRATO 36/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: ROGÉRIO SOARES

DA SILVA - EIRELI - EPP. – Pregão Eletrônico 206/2021 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 61 dias. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 07 de outubro de 2022, com fundamento legal no art. 57, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 15379/2021 ASSINATURA: 05/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TERMO DE ADITAMENTO 02/2022 AO CONTRATO 38/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: SÃO MAGNIFICO

ALIMENTOS LTDA – Pregão Eletrônico 206/2021 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 61 dias. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 07 de outubro de 2022, com fundamento legal no art. 57, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 15379/2021 ASSINATURA: 05/08/2022